



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

B R A S I L

|||  
MENSAGEM N°,  
22/75 - NMR.

Cordeirópolis, 14 de julho de 1975

Excelentíssimo Senhor:-

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 21/75. - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro - de 1973 (Código Tributário Municipal).

O envio da referida matéria a esse digno Legislativo, prende-se ao fato, da Lei Federal nº. 6 205, de 29 de abril de 1975, ter descaracterizado o salário mínimo como padrão monetário para os efeitos não exceituados naquela lei, motivo esse, que nos leva a procedermos a adaptação de nossa legislação à legislação federal, ora em vigor.

Assim sendo, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Município, solicito o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de que a referida propositura de lei seja aprovada em regime de urgência.

Expresso na oportunidade ao Presidente e nobres Vereadores, meus protestos de distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente

  
JOSE ALEXANDRE CELOTTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
B R A S I L

OK

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 21/75  
de 14 de julho de 1975

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 920, de 20/12/1973 (Código Tributário Municipal).

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os valores expressos em salário mínimo, na Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), serão substituídos pela importância de Cr\$377,00-(trezentos e setenta e sete cruzeiros), no corrente exercício, e pela importância de Cr\$..... 500,00-(quinhentos cruzeiros), a partir de 01 de janeiro de 1976.

Parágrafo único:- O disposto neste artigo aplica-se também às demais leis, cujos valores sejam expressos em salário mínimo.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 255 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,-  
aos 14 de julho de 1975.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

-000-

!